



FLOI
JL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 271/92

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "Dispõe sobre concessão de abono aos

SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS & DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 192.

Ibiúna, 08 de dezembro de 1.992

Leia-se e aí se sessar.
Óprias art. 1º
- As comissões
- 85.12.92

SECRETARIA ADMINISTRATIVA Senhor Presidente:

Projeto de Lei n.º 271/92
Enviado em 14 de 12 de 1992

Passou-se em _____ de _____ de 19____

Enviado por _____

Encaminha a presente Projeto de Lei nº 192, para apreciação dessa E. Câmara de vereadores, que tem por objetivo conceder ao funcionalismo público municipal, inclusive pensionistas e aposentados um abono equivalente a 100% (cem por cento) do salário base recebidos pelos funcionários e servidores no mês de novembro do corrente ano.

Entende-se que o abono é uma vantagem que se aplica, visando reduzir os efeitos da inflação que corroem o poder de compra dos salários dos trabalhadores.

A alíquota de 100% (cem por cento) aplicada corresponde a um percentual suportável pelos cofres públicos bastante abalados pelas consequências da situação da política econômica nacional.

O Município depende de recursos oriundos do ICMS e FPM, que sofreram redução diante da crise econômica nacional, o que não permite um reajuste maior.

Procura-se também pagar esse benefício ainda durante o mês de dezembro, para corresponder a um 14º salário e com isso auxiliar nas despesas de fim de ano.

Naturalmente como o salário mínimo nacional será reajustado em janeiro de 1993, o salário dos servidores e funcionários serão reajustados nessa ocasião e, um reajuste no final do ano, entendemos como ingerência e atitude anti-ética, razão pela qual retivemos o projeto anterior e o substituimos por este.

Certos de que é um benefício que atenderá as aspirações do funcionalismo, esperamos seja esta proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 192 fls 02

Reiteramos a Vossa Excelência,
na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,

SETSHI MIYATA
PREFEITO MUNICIPAL

EZ CASA que o Exmo. Prefeito de
Ibiúna aprovou a seguinte lei:

ARTIGO 1º.º Fica concedida ao Funcionamento público municipal no abono de 190% (cento por cento)
sobre o salário sorte recebido pelos funcionários da autarquia no mês de novembro do corrente ano.

§ 1º.º O artigo anterior é extensivo aos pensionistas aposentados.

§ 2º.º O servido entra deverá. Nos
AO 0.º. Funcionários, pensionistas e aposentados vinculados ao
EXMO. SR.

DR. ANTONIO CARLOS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A

ARTIGO 2º.º Esta lei entrará em vigor

15 dias de sua publicação, revogadas as disposições em con-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

IBIÚNA, 100 DA (CIENTO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.992.

SETSHI MIYATA

PREFEITO MUNICIPAL

Lei inserida

Lei reajustada

Lei normativa

Lei regulamentar



AUTÓGRAFO N° 22/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

27/1/92

PROJETO DE LEI N° 192.
DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Dispõe sobre concessão de abono aos servidores e funcionários municipais e dá outras providências".

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica concedido ao funcionalismo público municipal um abono de 100% (cem por cento) sobre o salário base recebidos pelos funcionários ou servidores no mês de novembro do corrente ano.

§ 1º.- O abono mencionado no "caput" deste artigo é extensivo aos pensionistas e aposentados.

§ 2º.- O referido abono deverá ser pago ao funcionalismo, pensionistas e aposentados ainda no mês de dezembro de 1.992.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.992.

SEISHI MIYAJI
PREFEITO MUNICIPAL

De discussões e
de votações
unanimidade dos
representantes presentes

APPROVADO

12 92

V. TÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo enviou à deliberação desta Casa de Leis na presente data os Projetos de Leis nºs. 272, 271 e 276/92;

Considerando que a Mesa da Câmara também na presente data apresentou o Projeto de Resolução nº. 67/92;

Considerando que na presente data encerra-se a Sessão Legislativa e no dia 16 p. futuro inicia-se o recesso parlamentar;

Considerando o encerramento do exercício e das atividades e a urgência na elaboração das folhas e demais serviços atinentes ao pessoal civil.

Diante do exposto, REQUEREMOS à Mesa, sejam os Projetos de Leis nº. 271, 272 e 276/92 do Executivo e o Projeto de Resolução nº. 67/92 da Mesa da Câmara colocados em regime de urgência especial nos termos dos artigos 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno, e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão, sendo o Projeto de Lei nº. 271/92 e o Projeto de Resolução nº. 67/92 em primeira discussão e votação.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 14 de dezembro de 1992.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 14 de 12 de 1992

SECRETARIO

nunfe



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 06
KJ

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 271/92

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

RELATOR:- VEREADOR KENZI SUGAHARA

O presente Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo trata da concessão de abono ao funcionalismo municipal.

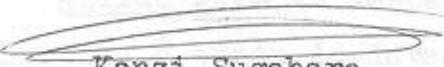
Quanto a forma o projeto é legal e constitucional.

Sob o aspecto orçamentário também está perfeito pois os recursos serão decorrentes de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

É o nosso parecer.

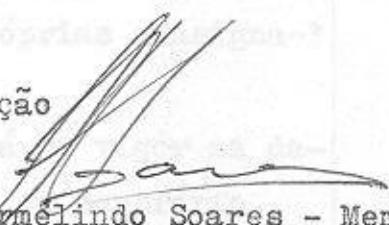
Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 14 de dezembro de 1992.


Kenzi Sugahara

Relator - Membro da Comissão de Justiça e Redação

Tadeu Antonio Soares - Presidente


Inaci Hermelindo Soares - Memb:

Satio Teramae

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Membros:- Ivo Irineu S. de Campos


Celestino Rodrigues de Oliveira
Celestino Rodrigues de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

R. 02
A. 02

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 232/92.

"Dispõe sobre concessão de abono aos servidores e funcionários municipais e dá outras providências".

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica concedido aos funcionalismo público municipal um abono de 100% (cem por cento) sobre o salário base recebidos pelos funcionários ou servidores no mês de novembro do corrente ano.

§ 1º.- O abono mencionado no "caput" deste artigo é extensivo aos pensionistas e aposentados.

§ 2º.- O Referido abono deverá ser pago ao funcionalismo, pensionistas e aposentados ainda no mês de dezembro de 1.992.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.992.

ANTONIO CARLOS DE MORAES
Presidente

EDISON DOMENICONI
1º Secretário

celestino Rodrigues de Oliveira
CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 547/92

Ibiúna, 15 de dezembro de 1992.

FL 08
AT

CEMPOLEN

SENHOR PREFEITO: Que o Projeto de Lei nº 271/92 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que entrou na Secretaria Administrativa da Câmara de Ibiúna, foi aprovado, quando votado na Assembleia de Fazenda Pública, no dia 14 desse mês, e encaminhado para assinatura do Chefe do Executivo.

Assim, o mencionado Projeto recebeu a assinatura do Chefe do Executivo Municipal, o Conselheiro Fernando de Oliveira, quando votado na Assembleia de Fazenda Pública, no dia 14 desse mês, e encaminhado para assinatura do Chefe do Executivo.

Através do presente, encaminho a Vossa Exceléncia o AUTÓGRAFO DE LEI N°. 232/92, referente ao Projeto de Lei nº. 271/92 que "Dispõe sobre concessão de abono aos servidores e funcionários municipais e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE MORAES
=PRESIDENTE=

AO EXMO. SR.

SEISHI MIYAJI - 15 de dezembro de 1992.

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 271/92 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o referido Projeto recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais para inclusão, 1^a discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão, que colocado em discussão e votação no início da Ordem do Dia foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os Edis Juracy Florêncio Pinto, Tadeu Antonio Soares, Satio Teramae e José Jorge Rabelo, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento.

Certifico ainda que colocado em 1^a discussão e votação nominal na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 271/92 foi aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes, exceto as ausências dos Vereadores Juracy Florêncio Pinto, Tadeu Antonio Soares, Satio Teramae e José Jorge Rabelo, e em face da aprovação foi inscrito para 2^a discussão e votação na Ordem do Dia da sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data.

Certifico finalmente que colocado em 2^a discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 14 p. passado o Projeto de Lei nº 271/92 foi aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes, ausentes os Edis Juracy Florêncio Pinto, Tadeu Antonio Soares, Satio Teramae e José Jorge Rabelo, e em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 232/92, encaminhado através do Ofício GPC nº 547/92 da presente data.

Ibiúna, 15 de dezembro de 1992.

Amauri Gabriel Vieira
Dirigente da Divisão de Proces. Legislativo